



DECRETO Nº 3139, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, conforme disposto no portal: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, bem como nas mídias digitais do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no período de 07 a 21 de janeiro de 2022, no município de Santa Rita do Passa Quatro, as realização de eventos de lazer, cultura e entretenimento, bem como a realização de shows ao vivo em bares e restaurantes, devido a situação vivenciada em nossa cidade.

Art. 2º. Excetua-se da proibição disposta no art. 1º deste Decreto, a realização de eventos de casamento e aniversários, ficando estes eventos condicionados as seguintes regras:

I - Para a realização dos eventos estabelecidos no caput deste artigo, o responsável/promotor deverá informar os dados dos eventos para a administração pública municipal, bem como solicitar e atender a todas as medidas legais pertinentes.

II - A informação estabelecida no inciso I deste artigo deverá ser feita junto a Associação Comercial de Santa Rita do Passa Quatro, por meio do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela mesma, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

III - A realização dos eventos mencionados no caput deste artigo, deverá observar rigorosamente a todas as normas sanitárias e de higiene, bem como as medidas de distanciamento social.

Regina de Jesus



IV – O responsável/promotor do evento deverá, obrigatoriamente, exigir a apresentação da carteira de vacinação conforme disposto no Decreto Municipal nº. 3.099 de 01 de setembro de 2021.

V – O responsável/promotor do evento deverá, obrigatoriamente, exigir a apresentação de teste negativo para Covid (antígeno ou PCR).

Art. 3º. Fica terminantemente obrigatório o uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp's (R\$ 552,71), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp's (R\$ 5.294,38), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 4º. A retirada das máscaras de proteção facial somente é permitida aos clientes/convidados enquanto permanecerem sentados para consumo, ficando os proprietários/promotores/responsáveis dos estabelecimentos comerciais e eventos permitidos neste decreto, responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 06 de janeiro de 2022.


MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 06 de janeiro de 2022.


Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
ASSESSORA DE GABINETE